

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATO Nº 105/2014**
PROCESSO Nº 119-2013-00093
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 – LOTE 04**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA AMRTEC – TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

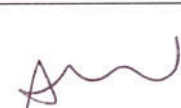
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, as Senhoras **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **AMRTEC – TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, com sede à Rua Santa Luzia, nº 735, Sala 1102, Centro, CEP 20.030-041 inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.396/0001-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **HENRIQUE COELHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, relações internacionais, portador da cédula de identidade nº 20.712.604-6/DETRAN-RJ, CPF nº 123.917.027-01, residente à Rua Visconde de Itaúna, nº 326, Bairro de Jardim Botânico, CEP 22.460-140, Cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 119-2013-00093, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2030 de 28/05/2014 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4097/2014 de 29/05/2014 sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 04 contratados por meio deste instrumento são: 08 hidrômetros eletrônicos, marca Arad, modelo Octave, para água fria, de princípio ultrassônico, com

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	1
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente


DN 150 mm (6"), razão R (Q3/Q1) igual a 500, vazão nominal (Q3) maior ou igual a 250 m³/h, vazão de transição (Q2) menor ou igual a 0,800 m³/h, e vazão mínima (Q1) menor ou igual a 0,500 m³/h.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/04/2014 e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Editai de Pregão Eletrônico**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 04: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo global de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	2
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

- 4.5 Os prazos acima admitem prorrogação, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, nos termos do art. 57 caput e §1º da Lei 8.666/93.
- 4.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes nos Itens 17 e 20 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o bem a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas nos **itens 20 e 21** do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 6 do anexo III do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 8.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	3
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

- 9.1 Fornecer os BENS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos BENS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos BENS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão dos **BENS** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente,

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	4
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

nos preços do bem, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do bem, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) bem(ns) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o bem não será recebida nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o bem incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do bem perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

16.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	5
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

- 16.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 16.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido BENS para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais BENS, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 26 de agosto de 2014.


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


HENRIQUE COELHO MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 123.917.027-01

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	6
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2014, na forma a seguir especificada:

I - Objeto: Pagamento de aluguel do imóvel sede do órgão, conforme contrato de locação IDAF 001/2014 e Termo de Cooperação Financeira e Operacional nº 008/2014.

II - Vigência: Data de início: 01/08/2014 Data de término: 30/08/2014

III - De/Concedente:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
UG EMITENTE			410202 AGERH			UG FAVORECIDA:		310201 IDAF	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)	
	UO	PRO. TRABALHO							
F	41.202	181220800.2.042	Administração da Unidade	0101000000	33.90	310201		25.000,00	
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR									
JAN:	MAI:			SET:		25.000,00			
FEV:	JUN:			OUT:					
MAR:	JUL:			NOV:					
ABR:	AGO:			DEZ:					

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria, 25 de agosto de 2014
FABIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 85461

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 421-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XI do artigo 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e

Considerando o disposto em ATA de Reunião do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra, lavrada em 24 de abril de 2014.

Resolve:

Art. 1º. Torna público o Regimento Interno referente a gestão do biênio 2013-2015.

Art. 2º. O Regimento Interno encontra-se disponível no site do IEMA, em www.meioambiente.es.gov.br

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER

Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 85127

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SBF Nº 004/2012, REGISTRO SICONV Nº 778926/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS, E O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS - IEMA, VISANDO IMPLEMENTAR ATIVIDADES DA FASE II DO PROJETO CORREDORES ECOLÓGICOS, COMPONENTE DO CORREDOR CENTRAL DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo n.º 61440361

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência até 31 de outubro de 2014.

Brasília/DF, 27 de junho de 2014.

Roberto Brandão Cavalcanti
Secretário - SBF

Tarcísio José Föeger

Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 85499

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato nº 008/2013

Processo nº 58764976

Contratante - O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34

Contratada - MFX - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ nº 14.211.567/0001-11

Cláusula Primeira - Do Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 008/2013 de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado do IDURB-ES, a

partir do dia 31/07/2014.

Cláusula Segunda - Do Distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o contrato, conferindo neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2014

ROBERTO MANNATO VALENTIM

Diretor Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 85641

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO

Nº 105/2014

Protocolo: 119-2013-00093

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: AMRTEC - TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 04 contratados por meio deste instrumento são: 08 hidrômetros eletrônicos, marca Arad, modelo Octave, para água fria, de princípio ultrassônico, com DN 150 mm (6"), razão R (Q3/Q1) igual a 500, vazão nominal (Q3) maior ou igual a 250 m3/h, vazão de transição (Q2) menor ou igual a 0,800 m3/h, e vazão mínima (Q1) menor ou igual a 0,500 m3/h.

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico**, provêm da receita própria da **CESAN**.

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte: **LOTE 04: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Vitória, 27 de Agosto de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o

Cliente da **CESAN**

Protocolo 85569

RESUMO DO CONTRATO

Nº 049/2014

Protocolo: 119-2013-00092

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DIEHL METERING INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, conforme descrito nas

PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 01 contratados por meio deste instrumento são: 3.587 hidrômetros volumétricos para água fria, com DN 20 mm (3/4"), classe metrológica "C", transmissão magnética, vazão máxima (Qmax) de 3,0 m3/h, vazão nominal (Qn) de 1,5 m3/h, vazão de transição (Qt) de 0,0225 m3/h e vazão mínima (Qmin) de 0,015 m3/h.

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico**, provêm da receita própria da **CESAN**.

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte: **LOTE 01: R\$ 315.656,00 (trezentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

Vitória, 27 de Agosto de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o

Cliente da **CESAN**

Protocolo 85572

RESUMO DO TERMO

ADITIVO Nº 06 DO

CONTRATO Nº 500/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Trix Engenharia Civil LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 980.788,60 (novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 4,13% do valor originalmente contratado.

Fica prorrogado o prazo do contrato por 3 (três) meses, contados de 25/08/2014 a 24/11/2014.

REF.: Processo nº 975.2014.00293

Vitória, 27 de agosto de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 85565

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº

02 AO CONTRATO Nº 0114/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: **PR/CC IMPRENSA NACIONAL**

OBJETO: Fica Prorrogado excepcionalmente o prazo do contrato em epígrafe por até 12 (doze) meses a contar de 26/08/14 a 25/08/2015.

Para fazer face à prorrogação a fonte de recurso será complementada com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Processo 805. 2014.00443.

Vitória, 27 de agosto de 2014.

Sandra Sily

Diretora Presidente da **CESAN**

Protocolo 85567

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 044-S, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO